



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
CNPJ nº 08.739.930/0001-73
Endereço eletrônico: www.novapalmeira.pb.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 370/2022 de 14 de junho de 2022, que dispõe sobre a taxa de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Palmeira - IPSENP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do art. 3º, da Lei Municipal nº 370/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, ao percentual anual máximo de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 12."

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Nova Palmeira-Pb, 29 de maio de 2024.

AILTON GOMES MEDEIROS
Prefeito Constitucional

